

PROCESSO Nº  
103/15

REG. PROC. Nº  
06

FL. 1

FOLHA Nº  
15



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 52/15

Denomina via pública de Rua Leandro Cardoso.

Autor: de Ver. Nivaldo Ap. Begnamia

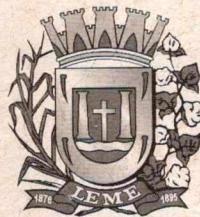
### AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2015  
autuo o P.L. nº 52 em frente

Eu,

, subscrevi

AL 50/15



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 103/15 Rs 02  
mg

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prot. N.º 2484 L. N.º 35 Fls. 23  
Recebido em 28/08/2015

*mg*  
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 52 / 2015

Dá denominação de via pública  
Rua “LEANDRO CARDOSO”.

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua “LEANDRO CARDOSO”, a Rua “03.”, localizada no Parque Alto das Palmeiras, no município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieria, em 31 de agosto de 2015.

*[Signature]*  
Nivaldo Aparecido Begnamia.

Vereador

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 103  
llo. 15, do Registro de Processo nº 6  
Leme, 28 de 8 de 20 15  
unctionário AS



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 103/15 Rs 03  
mo

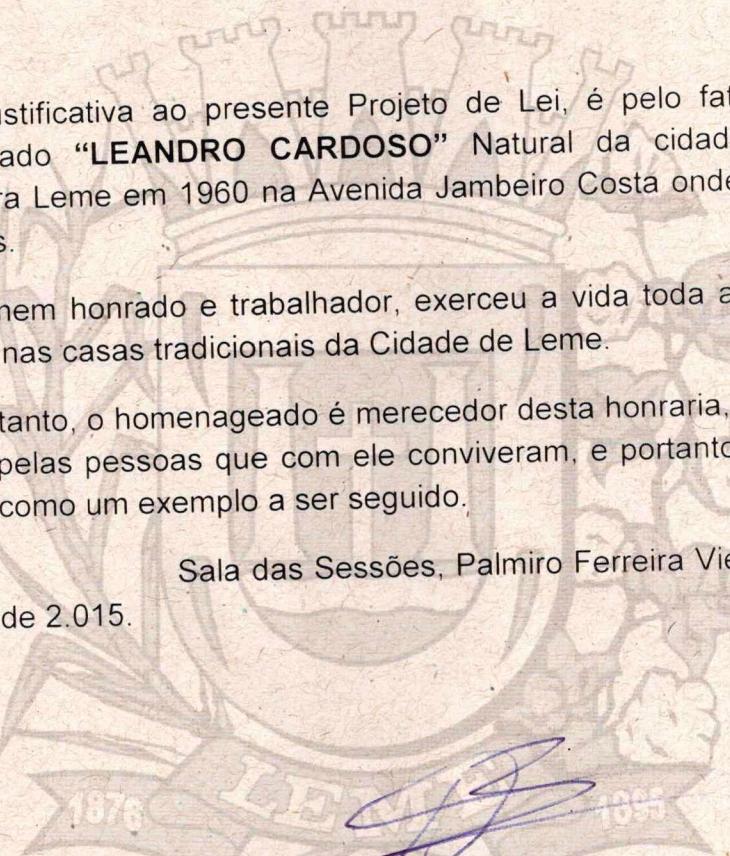
**JUSTIFICATIVA**

A justificativa ao presente Projeto de Lei, é pelo fato de que, o homenageado **“LEANDRO CARDOSO”** Natural da cidade de Araras mudou para Leme em 1960 na Avenida Jambeiro Costa onde morou mais de 40 anos.

Homem honrado e trabalhador, exerceu a vida toda as funções de jardineiro, nas casas tradicionais da Cidade de Leme.

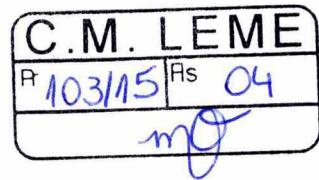
Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveram, e portanto será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieira, em 31 de agosto de 2.015.



Nivaldo Aparecido Begnamia

**Vereador**



### “LEANDRO CARDOSO”

“LEANDRO CARDOSO” Nasceu em Araras em 18/12/19916 e faleceu em Leme em 24/04/1999, foi morador da Fazenda Morro Alto (Araras) até 1960 quando mudou pra Leme na Avenida Jambeiro Costa, onde morou por mais de 40 anos. Sempre simpático e carismático exerceu a vida todas as funções de jardineiro nas casas das famílias tradicionais da Cidade. Frequentador assíduo dos bailes de Leme e região, era excelente dançarino. Sua paixão eram as pescarias no Mogi Guaçu, nas lagoas da região e ocasionalmente nos rios do Mato Grosso. Foi casado com Aparecida Laurindo, ficou viúvo em 1970, teve 6 filhos: Portanto, já falecido, Antônio, Ivone, Laor, e Orlando. Diversos netos e bisnetos. Praticamente todos os seus descendentes são moradores de Leme. Leandro Cardoso foi uma pessoa humilde e simples que por sua honestidade sempre foi muito querido por todos com quem conviveu.

C.M. LEME  
Pr 103/15 Rs 05  
mo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo  
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

RUA RAFAEL DE BARROS, 472 - CEP: 13.610-200 - FONE: (019) 571-1359

Antonio Carlos Godoi  
Oficial Intérino

Marley Aparecida Butafava Lino de Queiroz

Roberta Maria Viginoti  
Escreventes

Regina Maria Pagani  
Auxiliar

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, as fls. 066 do livro N.º C. 038 sob o n.º 18.908  
encontra-se o assento do óbito de LEANDRO CARDOSO .-  
, falecido aos 24 de abril de 1.999  
às 23 horas e 45 minutos, neste distrito de Leme, nesta cidade de Leme, no  
Hospital Unimed 24 horas.-  
do sexo, masculino de cor branca profissão aposentado  
natural de Araras, neste Estado (nascido aos 18/12/ 1.915)  
domicílio com esta cidade de Leme.-  
e residente à Av. 29 de agosto, nº 1.307 .-  
com oitenta e dois (82) anos de idade, estado civil casado  
filho de Marcolino Cardoso .-  
e de D. Marcolina Maria de Jesus .-  
sendo sido declarante João Gilmar Rebelatto .-  
o óbito atestado pelo Dr. José Luiz Ferreira dos Santos .-  
que deu como causa de morte Acidente vascular cerebral- broncopneumonia  
miocardiopatia isquemica- diabetes .-  
o sepultamento foi feito no cemitério Municipal São João Batista, desta cidade-  
Observações: O falecido não deixa bens, não era eleitor, deixa 06 filhos: Santo, 60 anos, Antonio, 59 anos, Ivoné, 54 anos, Alaor, 49 anos, Cacilda, 46 anos, Orlando, 45 anos, e era casado, em Araras  
neste Estado, aos 25/09/1.937, com d. Maria Apparecida Laurindo -  
Cardoso (Reg. L.º B.04, fls. 147 e v.º, nº 1.304) .-

O referido é verdade e dou fé.

Leme, em 26 de abril

\* PRIMEIRA VIA \*

de 1999

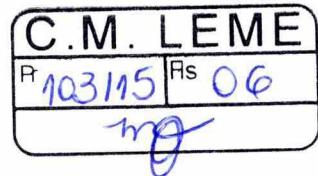
Roberto Maria Viginoti



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

Estado de São Paulo

NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO



## C E R T I D Ã O

C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C

O, para os devidos fins, em atenção à pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A antiga Rua “03”, localizado no Parque Alto Das Palmeiras até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do  
Município de Leme, em 24 de Agosto de 2.015.

SIDNEI ANDRADE  
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Prot. nº 11.524/15.

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 28/8/15

PRESIDENTE

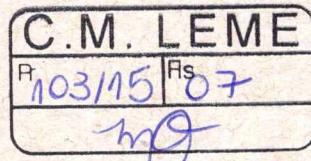
**JUNTADA**

Em 10 de setembro de 2015  
Fação juntada a estes autos do parecer  
jurídico

Funcionário mg



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI Nº 52/2015**

**EMENTA: Dá Denominação de Via Pública**

**Rua "Leandro Cardoso"**

**AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia**

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua "Leandro Cardoso"**, a Rua n.º 03, localizada no Parque Alto das Palmeiras, nesta Comarca e Município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

|           |       |
|-----------|-------|
| C.M. LEME |       |
| R 103/15  | Rs 08 |
| mg        |       |

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"**

**(...)**

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

**"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:**

**I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."**

**(...)**

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

**"Art. 54 – O Plenário deliberará:**

**XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."**

**(...)**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

|                |
|----------------|
| C. M. LEME     |
| P 103115 Rs 09 |
| <i>mg</i>      |

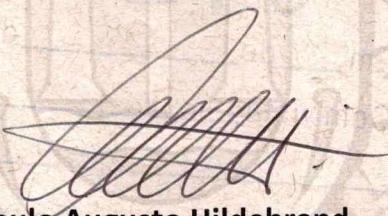
Assim, conforme apresentado acima, não há  
vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-  
se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no  
presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há  
óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 52/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 01 de setembro de 2015.

  
Paulo Augusto Hildebrand  
Procurador Jurídico

Ao Expediente

08/09/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 08/09/15

**VISTA**

Em 09 de 09 de 2015

Com vista dar  
comissões

Funcionário Guanie

**JUNTADA**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

ação juntada a estes autos do parecer  
dar comissões.

Funcionário mjt



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 52/2015**

**EMENTA:** Dá denominação a via pública.

“Rua Leandro Cardoso”

**AUTORIA:** Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia.

|                  |       |
|------------------|-------|
| <b>C.M. LEME</b> |       |
| P 103/15         | Rs 10 |
| mg               |       |

**PARECER CONJUNTO DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e  
Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas  
conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando  
detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é  
o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador  
Nivaldo Aparecido Begnamia, que busca autorização legislativa para dar  
denominação de “**Rua Leandro Cardoso**” a Rua “03”, localizada no Parque  
Alto das Palmeiras, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em  
consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse  
público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação,  
Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Leandro Cardoso, era  
jardineiro nas casas de famílias tradicionais lemenses e deixou um grande  
exemplo de sua honestidade, simplicidade e caráter.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de abril de 1999, não se  
faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que  
serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a  
denominação ao referido logradouro.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 103/15 R 11  
m

4.] -

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 10 de setembro de 2015.

**Pela Comissão C. J. e R.**

Maria Izabel Aparecida Parolim  
**Presidente**

Eurides Rodrigues Prado  
**Vice-Presidente**

Osvair Antunes da Silva  
**Secretário**

**Pela Comissão de S. E. C. L. e T.**

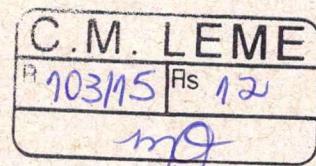
Nivaldo Aparecido Begnamia  
**Presidente**

João Marcos Demétrio  
**Vice-Presidente**

Adenir de Jesus Pinto  
**Secretário**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

14/09/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 52/15, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Em 14 de setembro de 2015.

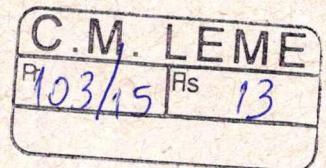
EDUARDO LEME DA SILVA

Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 52/15**

**Dá denominação de via pública “Rua Leandro Cardoso”**

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua “LEANDRO CARDOSO”, a Rua “03”, localizada no Parque Alto das Palmeiras, no município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2015.

Eduardo Leme da Silva  
Presidente